CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 405 - RONDON - Fone (44) 3672-1417

CNPJ n º 01.528.063/0001-88

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026 - MODALIDADE ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI's, ME's e EPP's REGIONAIS
PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA MEI's, ME's E EPP's LOCAIS

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Rondon, sediada à Avenida Rio de Janeiro, nº 405, centro, inscrita no CNPJ nº 01.528.063/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, senhor Alexandre Giuliangelli, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço**, pelo critério de julgamento de **menor preço global**, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, dos Decretos Municipais nº 6.063/2023, 6.065/2023 e 6.477/2024 e demais normas aplicáveis.

Datas e horários da Dispensa Eletrônica:

Início da apresentação de propostas: dia 13/11/2026 a partir das 08:30 horas;

Data limite para a apresentação de propostas: dia 18/11/2026 às 08:30 horas;

Data da Sessão: dia 18/11/2026 às 09:00 horas;

Duração da Disputa: 06 (seis) horas.

Modo de Disputa: Será utilizado o modo de disputa "ABERTO";

Endereço Eletrônico da Plataforma para participação: https://www.bll.org.br.

01. DO OBJETO, DA FORMA DE JULGAMENTO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

01.1 A presente Dispensa Eletrônica tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico de sistema de alarme, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos finais de semana e feriados, compreendendo o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e serviço de pronta resposta mediante deslocamento de equipe ao local em caso de disparo do alarme ou ocorrência suspeita, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Rondon/PR, pelo período de 24 meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

01.2 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

01.3 O valor global estimado para contratação será de R$11.040,00 (onze mil e quarenta reais).

01.4 O valor global da proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços durante o período contratual, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, deslocamentos, estadias, ferramentas, equipamentos de apoio e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

01.5 Para fins de julgamento, será considerado o valor global correspondente aos **24 (vinte e quatro) meses de contratação**, sendo a remuneração realizada mediante **valor mensal fixo**.

02. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

02.1 Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados de acordo com as características

técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas pela Câmara Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra este Edital. O não atendimento a qualquer das características exigidas importará na desclassificação do proponente.

02.2 O prazo de vigência da contratação será de 24 **(vinte quatro) meses**, contados da data de assinatura do contrato, observada a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos., observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

02.3 A empresa contratada deverá realizar a instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência, nas dependências da Câmara Municipal de Rondon/PR, localizada na Avenida Rio de Janeiro, nº 405, Centro, Rondon/PR, CEP 87800-000, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Autorização de Serviço ou instrumento equivalente. A referida autorização poderá ser encaminhada por correio eletrônico ou por outro meio de comunicação formal adotado pela Administração.

02.4 Após a instalação e a aprovação dos testes de funcionamento, os serviços de monitoramento eletrônico do sistema de alarme deverão ser prestados de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante toda a vigência contratual.

02.5 A contratada deverá manter o sistema em pleno funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, pelo suporte técnico e pelo reparo ou substituição dos equipamentos e componentes que apresentarem falhas, sem custos adicionais para a Câmara Municipal, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no contrato.

02.6 Em caso de disparo do alarme ou identificação de ocorrência suspeita, a contratada deverá adotar imediatamente os procedimentos de atendimento estabelecidos, e providenciar o deslocamento da equipe de pronta resposta ao local, no prazo máximo de 05(cinco) minutos, para verificação da situação e providenciar as possíveis medidas que se fizerem necessárias.

02.7 Na hipótese de falha técnica, interrupção de comunicação, falta de energia ou qualquer outra ocorrência que comprometa o funcionamento do sistema ou a continuidade do monitoramento, a contratada deverá comunicar imediatamente a situação à fiscalização e adotar as medidas necessárias à regularização, observados os prazos de atendimento e solução definidos no contrato. Caso a indisponibilidade comprometa significativamente a segurança patrimonial, deverão ser avaliadas e adotadas, em conjunto com a Administração, medidas temporárias de proteção compatíveis com o objeto contratado, até o restabelecimento do sistema.

02.8 A contratada deverá manter registros das ocorrências identificadas pelo sistema de alarme, dos acionamentos realizados, dos atendimentos de pronta resposta e das manutenções executadas, disponibilizando relatórios à Câmara Municipal sempre que solicitados pela fiscalização. Os registros deverão ser mantidos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de prazo superior que venha a ser estabelecido contratualmente ou exigido pela legislação aplicável.

02.9 A execução do objeto deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, caso essa vedação seja definida e devidamente justificada pela Administração no instrumento de contratação.

02.10 A contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, incluindo equipamentos em comodato, instalação, configuração, materiais, acessórios, mão de obra, manutenção, suporte técnico, monitoramento, deslocamentos, atendimento de ocorrências, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos relacionados à prestação dos serviços, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais não previstos no contrato.

03. DOS RECURSOS FINANCEIROS

03.1 As despesas com o fornecimento(s) do(s) objeto(s) serão financiadas com recursos livres da seguinte dotação orçamentária:

UN.FUNÇÃO/SUB-FUN/PROG/DEST/PROJ-AT/NOME.PROJ-AT.							CAT. ECON		FONTE
01	001	01	031	0001	2001	Manutenção da Ação legislativa	3.3.90.39.77.99	VIGILANCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO	000

04. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

04.1 Poderão participar desta Dispensa Eletrônica interessados cujo ramo de atividade constante nos seus atos constitutivos sejam compatíveis com o objeto desta dispensa **(exclusiva para MEI's, ME's e EPP's REGIONAIS, conforme Artigos 52 e 55 do Decreto Municipal n.º 6.063/2023 e Artigo 2º do Decreto Municipal n.º 6.477/2024)**, que atendam às condições deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e que estejam credenciadas na **Bolsa de Licitações e Leilões - BLL**.

04.2 As pessoas jurídicas interessadas em participar da Dispensa Eletrônica deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços, assim como praticar todos os demais atos e operações no sistema de serviços.

04.3 O acesso do operador, para efeito de cadastramento de proposta de preço e lances sucessivos de preço, em nome do proponente, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

04.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

04.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica ou ao Câmara Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

04.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a dispensa eletrônica.

04.7 O proponente deverá estar credenciado, de forma direta ou por meio de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, em até no mínimo uma hora antes do horário limite fixado no preâmbulo do Edital para o recebimento das propostas.

04.8 A participação na Dispensa, na forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operados da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as data e horários limites estabelecidos.

04.9 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema eletrônico operacional poderá ser esclarecida por meio da Bolsa de Licitações e Leilões, através do e-mail: contato@bll.org.br.

04.10 Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

04.11 Não poderão participar desta Dispensa Eletrônica:

04.11.1 empresas que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

04.11.2 empresas que tenham sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Poder Público ou declarados inidôneos, de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade;

04.11.3 empresas que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução

ou liquidação;

04.11.4 empresas cujos sócios são agentes públicos da Administração Pública municipal de Rondon-Pr, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o terceiro grau, ou por adoção;

04.11.5 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

04.11.6 empresas cujo contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

04.11.7 Que não estejam enquadradas como MEI's, ME's ou EPP's e não estejam localizadas nos limites geográficos estabelecidos no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 6.477/2024.

05. DISPENSA ELETRÔNICA EXCLUSIVA PARA MICROEMPREEDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) REGIONAIS – LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL N.º 6.477/2024

05.1 Tendo em vista o tratamento diferenciado estabelecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a contratação objeto do Anexo I – Termo de Referência deste Edital será **EXCLUSIVA às MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, localizadas regionalmente dentro dos limites geográficos estabelecidos no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 6.477/2024 e nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.**

05.1.1 Para fins de estabelecimento da exclusividade de contratação, entende-se como regional, as empresas cujas sedes estejam localizadas dentro dos limites geográficos dos Territórios do Noroeste do Estado do Paraná, definidos pelo Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Paraná – FOPEME, conforme "ANEXO 05 - Relação de Municípios pertencentes aos Territórios do Noroeste do Estado.

05.1.2 A realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte regionais justifica-se pela possibilidade de fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, incentivar o empreendedorismo e fortalecer os pequenos negócios, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006 e com o Decreto Municipal nº 6.477/2024, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação aplicável.

05.1.3 No presente caso, a delimitação regional apresenta possível relevância operacional em razão da natureza dos serviços contratados, que compreendem o monitoramento eletrônico do sistema de alarme durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos finais de semana e feriados, além da instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e da prestação de serviço de pronta resposta, mediante deslocamento de equipe ao local em caso de disparo do alarme ou ocorrência suspeita. A proximidade geográfica poderá contribuir para reduzir o tempo de deslocamento da equipe, facilitar o atendimento presencial e favorecer a continuidade e a eficiência dos serviços contratados.

05.1.4 Dessa forma, a adoção do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte regionais busca conciliar a promoção do desenvolvimento econômico local e regional com o atendimento eficiente das necessidades de segurança patrimonial da Câmara Municipal de Rondon/PR, desde que a delimitação territorial e as condições de participação estejam devidamente fundamentadas e em conformidade com a legislação aplicável.

05.2 As microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas localmente gozam de prioridade de**

contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local.

05.2.1 Para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entende-se como local, **as empresas cujas sedes estejam localizadas no Municipio de Rondon.**

05.3 As empresas que cumprirem os requisitos legais para tanto, devem identificar-se como microempresa, microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte no momento do seu cadastramento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões – BLL**.

05.4 Assegura-se à microempresas, aos microempreendedores individuais e às empreas de pequeno porte no âmbito desta dispensa eletrônica:

05.4.1 a apresentação de documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição.

05.4.2 o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, caso a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida nos editais contenha alguma restrição;

05.4.3 a prioridade para contratação nas situações em que a empresa esteja sediada localmente e que ofertar proposta de preços até 10% (dez por cento) superior ao menor preço válido.

05.5 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas no § 5º do Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado ao Câmara Municipal convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a dispensa eletrônica.

06. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

06.1 A presente Dispensa Eletrônica ficará aberta pelo período citado no Preâmbulo do Edital, respeitado o prazo legal, a partir da data da divulgação do Aviso de Contratação Direta na plataforma eletrônica, no portal da transparência e no(s) diário(s) oficial(is).

06.2 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

06.3 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, através do site **https://www.bll.org.br**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

06.3.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

06.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega/execução dos produtos/serviços.

06.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

06.5 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e

atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

06.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da empresa melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

06.7 As empresas poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

06.8 A empresa deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o valor total ofertado para a contratação com até **02 (duas) casas decimais**, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

06.9 A proposta deverá atender a todas as exigências deste edital e não poderá ter prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias.

06.10 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as empresas liberadas dos compromissos assumidos.

07. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES

07.1 A abertura da sessão pública desta Dispensa Eletrônica, conduzida pelo agente de contratação, ocorrerá em data e horário indicadas(os) no preâmbulo deste Edital, através do site https://www.bll.org.br.

07.2 A partir da data e horário estabelecidos neste Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Edital.

07.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

07.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Edital.

07.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é sem limites, podendo ser estipulado pelo servidor responsável no ato do certame.

07.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

07.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

07.6 Durante a sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do participante.

07.7 Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as empresas ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

07.8 No caso de desconexão com o servidor responsável, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances.

07.9 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

07.10 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo

similar.

07.11 Antes de anunciar o vencedor, o(a) agente de contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido melhor valor, após decidirá sobre a sua aceitação.

07.12 Cabe ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

08. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

08.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o(a) agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

08.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

08.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

08.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

08.3 Encerrada a etapa de lances, o(a) agente de contratação convocará o(s) proponente(s) detentor(es) da melhor oferta, para que este anexe no campo "Documentos Complementares" na Plataforma, a PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, em conformidade com o último lance ofertado.

08.4 Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do email: camararondon@camararondon.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o(a) agente de contratação para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O(a) agente de contratação não se responsabilizará por emails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Câmara Municipal de Rondon quanto do emissor.

08.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

08.5.1 contiver vícios insanáveis;

08.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

08.5.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

08.5.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

08.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

08.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

08.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

08.6.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

08.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

08.8 Erros no preenchimento da proposta ajustada não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

08.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

08.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

08.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

08.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

08.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

08.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

09. DA HABILITAÇÃO

09.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, devendo ser enviados digitalizados exclusivamente **pela plataforma do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL,** em campo específico.

09.1.1 Os participantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando disponível, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

09.1.2 Posteriormente, nos casos em que o(a) agente de contratação julgar necessária a comprovação de sua autenticidade, mediante intimação feita na própria sessão virtual, os documentos da empresa vencedora deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços atualizada, para a Câmara Municipal de **Rondon,** no endereço **Avenida Rio de Janeiro, nº 405, Centro, Rondon, Estado do Paraná, CEP: 87800-000.**

09.1.3 Sob pena de desclassificação, a proposta atualizada deverá estar de acordo com a proposta eletrônica e ser preenchida em papel timbrado, ou devidamente identificado com dados básicos da empresa, constando o valor e demais informações exigidas neste edital, datada e assinada por quem de direito e escrita em português. O(s) valor(es) deverão ser expressos em REAL, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula (R$0,00).

09.2 Quanto à Habilitação Jurídica:

09.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, bem como última alteração; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato

constitutivo, no caso de sociedades civis ou simples, acompanhada de prova da investidura ou nomeação da administração em exercício.

09.2.2 Decreto de autorização, devidamente arquivado, para sociedade estrangeira já em funcionamento no Brasil.

09.2.3 Registro empresarial, no caso de empresa individual.

09.2.4 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, no caso de Microempreendedor Individual – MEI;

09.2.5 Alvará de Licença de Funcionamento da Empresa, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto (**dispensada sua apresentação para empresas qualificadas como Microempreendedor Individual - MEI)**.

09.3 Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

09.3.1 Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

09.3.2 Prova de regularidade com as fazendas:

09.3.2.1 Federal mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

09.3.2.2 Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais da sede da empresa (ou certidão conjunta quando forem unificadas);

09.3.2.3 Municipal mediante a apresentação de certidão negativa de débitos emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa;

09.3.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT (Lei nº 12.440/2011);

09.3.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF).

09.4 Quanto à Capacidade Financeira:

09.4.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

09.5 Quanto à Capacidade Técnica:

09.5.1 Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, certidão ou declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em folha timbrada, com a identificação e assinatura do responsável legal da declarante, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto desta contratação.

09.5.2 Declaração Conjunta (Anexo II).

09.6 Declaração de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas (Anexo III);

09.7 Serão aceitas as Certidões em original ou obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário. No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá a última.

09.8 O não envio, o envio indevido ou a falta de qualquer dos documentos acarretará desclassificação ou inabilitação. Nesse caso, obedecida a ordem de classificação, prazo e demais exigência do edital, será convocada a próxima classificada.

09.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

09.9.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

09.9.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a d ecebimento das propostas;

09.10 Considerar-se-á como válido por 90 (noventa) dias os documentos que não possuírem outra referência quanto a esse prazo.

09.11 Considerar-se-á desclassificada e/ou inabilitada a proponente que:

09.11.1 Seja declarada inidônea em qualquer esfera de Governo;

09.11.2 Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária ou outra penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;

09.11.3 Tiver decretada sua falência, concordata, dissolução ou liquidação;

09.11.4 Não atender as exigências quanto à habilitação, devidas neste Edital.

09.11.5 Apresentar a proposta final em desacordo com o estabelecido no Edital, em especial, com valores superiores ao estimado.

09.11.6 Deixar de atender a alguma exigência deste Edital, ou apresentar declaração ou documentação que não atenda aos requisitos legais.

09.12 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a proponente às sanções previstas nesse Edital.

09.13 As declarações apresentadas pelas proponentes classificadas, deverão estar assinadas por representante legal da empresa, comprovadas por meio do contrato social e/ou procuração devidamente autenticada em cartório e anexada à documentação.

09.14 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da contratação, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

10. DA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

10.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4 O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte quatro) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

10.6 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao Presidente da Câmara ou a quem este determinar, o(a) qual(is) será(ão) responsável(is) por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

11. DA GARANTIA

11.1 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e a adequada execução dos serviços prestados durante todo o período de vigência contratual, responsabilizando-se pela correção de falhas, erros ou inadequações decorrentes da execução dos serviços, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

11.2 Sempre que forem identificadas falhas ou inconsistências na execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá comunicar a CONTRATADA por meio de chamado, e-mail ou outro meio formal de comunicação, devendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias para a correção do problema.

11.3 A correção de falhas decorrentes da execução dos serviços deverá ser realizada sem cobrança adicional, ainda que seja necessária nova intervenção presencial ou remota, devendo a CONTRATADA fornecer os recursos técnicos necessários para a solução do problema.

11.4 Quando a falha ou inadequação decorrer de procedimento realizado pela CONTRATADA, sua correção não poderá ser considerada como novo serviço ou gerar cobrança adicional à CONTRATANTE.

11.5 A CONTRATADA permanecerá responsável pela qualidade, segurança e adequação dos serviços executados, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

12. DO PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Rondon/PR **mensalmente**, após a efetiva prestação dos serviços referentes ao período de competência, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, acompanhada do relatório mensal de execução dos serviços e após o devido atesto pela Comissão de Recebimentos.

12.2 O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que não haja qualquer pendência que impeça sua liquidação.

12.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com os dados constantes do instrumento contratual e deverá estar acompanhada dos documentos exigidos pela legislação e pelo contrato, quando aplicáveis.

12.4 Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça o pagamento – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, esse ficará sobrestado até que a proponente contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Câmara Municipal.

12.5 A CONTRATADA deverá observar as retenções tributárias e previdenciárias eventualmente incidentes sobre os pagamentos, de acordo com a legislação aplicável.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O fornecedor e o contratado que incorram em infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o forncedor/adjudicatário que:

13.2.1 deixar de entregar documentação exigida no certame;

13.2.2 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.2.3 não assinar o/a contrato/ata de registro de preços, quando cabível;

13.2.4 apresentar documentação falsa;

13.2.5 fraudar ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

13.2.6 praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013;

13.2.7 não mantiver a proposta;

13.2.8 comportar-se de modo inidôneo.

13.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da dispensa eletrônica, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.4 O forncedor/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.4.2 Multa conforme previsto no § 3º, Art. 156 da Lei 14.133/2021;

13.4.3 Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme previsto no § 4º, Art. 156 da Lei 14.133/2021;

13.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, conforme previsto no § 5º, Art. 156 da Lei 14.133/2021;

13.4.5 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigido o cumprimento cumulativamente de todos os incisos previstos no Art. 163 da Lei 14.133/2021.

13.5 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

13.6 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

13.6.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento

previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na legislação municipal.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente dispensa eletrônica e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Câmara Municipal de Rondon.

13.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando disponível, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Câmara Municipal, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

14.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

14.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

14.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.3 As providências dos subitens 14.2.1 e 14.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

14.4 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da dispensa eletrônica.

14.5 Reserva-se ao(a) agente de contratação(a) o direito de solicitar, durante o processo de dispensa eletrônica, documentação ou informações complementares, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, inclusive solicitar pareceres.

14.6 No interesse do Câmara Municipal, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser: adiada a data da abertura desta dispensa eletrônica; ou alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

14.7 O participante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

14.8 As normas que disciplinam esta dispensa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, os princípios constitucionais, a finalidade e a segurança da contratação.

14.9 A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste edital e seus anexos.

14.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Dispensa, será competente o Foro da Comarca de Cidade Gaúcha - PR.

14.11 Integram este Edital de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1 ANEXO I – Termo de Referência;

14.11.2 ANEXO I-A – Planilha Orçamentária;

14.11.3 ANEXO II – Declaração Conjunta;

14.11.4 ANEXO III – Declaração de Microempresa(ME), Empresa de Pequeno Porte(EPP) ou equiparadas;

14.11.5 ANEXO IV – Minuta do Contrato;

14.11.6 ANEXO V – Relação de Municipios pertencentes à Mesorregião do Noroeste Paranaense;

Rondon-PR, em 11 de novembro de 2026.

ALEXANDRE GIULIANGELLI
Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

"CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO"

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 405 - RONDON - Fone (44) 3672-1417

CNPJ n º 01.528.063/0001-88

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico de sistema de alarme, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos finais de semana e feriados, compreendendo o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e serviço de pronta resposta mediante deslocamento de equipe ao local em caso de disparo do alarme ou ocorrência suspeita, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Rondon/PR, pelo periodo de 24 meses.

1.2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a segurança patrimonial das instalações da Câmara Municipal de Rondon/PR, visando à prevenção de invasões, furtos, vandalismos e outras ocorrências que possam comprometer a integridade do patrimônio público, dos equipamentos, documentos e demais bens pertencentes ao Poder Legislativo Municipal.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico de sistema de alarme, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, permitirá o acompanhamento remoto dos eventos de segurança e o acionamento de serviço de pronta resposta, mediante deslocamento de equipe ao local em caso de disparo ou ocorrência, possibilitando maior agilidade na verificação e no atendimento de situações suspeitas.

A solução contempla o fornecimento, a instalação, a configuração e a manutenção dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema, em regime de comodato, indispensáveis à adequada operação.

A contratação também busca reduzir os riscos de prejuízos ao erário, contribuir para a preservação dos bens públicos e proporcionar maior tranquilidade aos servidores e agentes públicos que utilizam as dependências da Câmara Municipal. Ressalta-se que o monitoramento contínuo é especialmente relevante nos períodos em que o prédio permanece fechado, fora do expediente administrativo, durante finais de semana e feriados.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para fortalecer as medidas de segurança patrimonial da Câmara Municipal de Rondon/PR, mediante solução integrada de monitoramento eletrônico e pronta resposta, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, observados os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

1.3. PLANILHA DE PREÇOS E QUANTIDADES

A planilha deve permitir identificar, no mínimo, item, descrição/especificação, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total. Conforme tabela abaixo:

IT	ESPECIF.	UNID. MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de monitoramento eletrônico de sistema de alarme 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo o fornecimento, instalação, configuração e manutenção dos equipamentos em regime de comodato, monitoramento remoto dos eventos e serviço de pronta resposta mediante deslocamento de equipe ao local em caso de disparo ou ocorrência. Equipamentos mínimos a serem fornecidos e instalados:	**Mês**	**24**	**460,00**	**11.040,00**

	01 (uma) central de alarme de monitoramento via internet; 08 (oito) sensores de movimento infravermelho; 01 (uma) sirene eletrônica com fio, 12 V; 01 (um) teclado de acesso; Cabeamento, fontes, baterias, conectores e demais acessórios necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do sistema.				

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. SUSTENTABILIDADE

3.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

Não há indicação de marca ou modelo específico para os equipamentos que integram a solução. Os equipamentos fornecidos deverão atender aos requisitos mínimos de desempenho, compatibilidade e funcionamento estabelecidos neste Termo de Referência, admitindo-se soluções equivalentes ou superiores que atendam integralmente às especificações exigidas.

3.3. AMOSTRAS

Não se aplica.

3.4. CATÁLOGOS / FOLDERS

Não se aplica.

3.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida garantia contratual de execução, considerando as características e o valor da contratação, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas e pela reparação de eventuais danos causados à Administração, nos termos da legislação aplicável.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1.1.A empresa contratada deverá realizar a instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência, nas dependências da Câmara Municipal de Rondon/PR, localizada na Rua Rio de Janeiro, nº 405, Centro, Rondon/PR, CEP 87800-000, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Autorização de Serviço ou instrumento equivalente. A referida autorização poderá ser encaminhada por correio eletrônico ou por outro meio de comunicação formal adotado pela Administração.

4.1.2. Após a instalação e a aprovação dos testes de funcionamento, os serviços de monitoramento eletrônico do sistema de alarme deverão ser prestados de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante toda a vigência contratual.

4.1.3. A contratada deverá manter o sistema em pleno funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, pelo suporte técnico e pelo reparo ou substituição dos equipamentos e componentes que apresentarem falhas, sem custos adicionais para a Câmara Municipal, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no contrato.

4.1.4. Em caso de disparo do alarme ou identificação de ocorrência suspeita, a contratada deverá adotar imediatamente os procedimentos de atendimento estabelecidos, e providenciar o deslocamento da equipe de pronta resposta ao local, no prazo máximo de **05(cinco) minutos**, para verificação da situação e providenciar as possíveis medidas que se fizerem necessárias.

4.1.5. Na hipótese de falha técnica, interrupção de comunicação, falta de energia ou qualquer outra ocorrência que comprometa o funcionamento do sistema ou a continuidade do monitoramento, a contratada deverá comunicar imediatamente a situação à fiscalização e adotar as medidas necessárias à regularização, observados os prazos de atendimento e solução definidos no contrato. Caso a indisponibilidade comprometa significativamente a segurança patrimonial, deverão ser avaliadas e adotadas, em conjunto com a Administração, medidas temporárias de proteção compatíveis com o objeto contratado, até o restabelecimento do sistema.

4.1.6. A contratada deverá manter registros das ocorrências identificadas pelo sistema de alarme, dos acionamentos realizados, dos atendimentos de pronta resposta e das manutenções executadas, disponibilizando relatórios à Câmara Municipal sempre que solicitados pela fiscalização. Os registros deverão ser mantidos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de prazo superior que venha a ser estabelecido contratualmente ou exigido pela legislação aplicável.

4.1.6.1 No relatório deverá conter no mínimo data e horário do evento, tipo de ocorrência, providências tomadas, horário do acionamento da equipe, horário de chegada (se houver atendimento presencial) e descrição das manutenções realizadas.

4.1.7. A execução do objeto deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, caso essa vedação seja definida e devidamente justificada pela Administração no instrumento de contratação.

4.1.8. A contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, incluindo equipamentos em comodato, instalação, configuração, materiais, acessórios, mão de obra, manutenção, suporte técnico, monitoramento, deslocamentos, atendimento de ocorrências, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos relacionados à prestação dos serviços, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais não previstos no contrato.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Rondon/PR mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços referentes ao período de competência, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, acompanhada do relatório mensal de execução dos serviços e após o devido atesto pela Comissão de Recebimentos.

5.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que não haja qualquer pendência que impeça sua liquidação.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais, a regulamentação aplicável à Câmara Municipal de Rondon/PR e as condições estabelecidas no edital.

6.1.2. O critério de julgamento será o de **menor preço**, considerando o valor total para o período de 24 (vinte e quatro) meses, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos e as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

6.1.3. A proposta apresentada deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo o fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, serviço de pronta resposta, materiais, mão de obra, deslocamentos, tributos e demais despesas relacionadas à contratação.

6.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme edital.

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar documentação compatível com a natureza e as características do objeto contratado, a fim de demonstrar sua aptidão para a execução dos serviços de monitoramento eletrônico de alarmes, mediante:

I – Atestado de capacidade técnica: apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, certidão ou declaração emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente serviços de monitoramento eletrônico de sistemas de alarme e, quando aplicável, atendimento de ocorrências por equipe de pronta resposta.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais), correspondente a 24 (vinte e quatro) mensalidades no valor estimado de R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), conforme planilha de preços e quantidades constante do item 1.3 deste Termo de Referência.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UN.FUNÇÃO/SUB-FUN/PROG/DEST/PROJ-AT/NOME.PROJ-AT.							CAT. ECON		FONTE
001	01	031	0001	2	001	Manutenção das Atividades Edilicas	3390397799	VIGILANCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO	000

Rondon, 28 de outubro de 2026.

JULIANA VIEIRA SANTANA DOS SANTOS
Diretora de Licitações

ALEXANDRE GIULIANGELLI
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 405 - RONDON - Fone (44) 3672-1417

CNPJ n º 01.528.063/0001-88

ANEXO I–A

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Lote: 1 -						
It	Cód	Descrição do produto/serviço	Qtd	Un	Vlr Unit	Vlr Total
1	37299	Serviço de monitoramento eletrônico de sistema de alarme 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo o fornecimento, instalação, configuração e manutenção dos equipamentos em regime de comodato, monitoramento remoto dos eventos e serviço de pronta resposta mediante deslocamento de equipe ao local em caso de disparo ou ocorrência. Equipamentos mínimos a serem fornecidos e instalados: 01 (uma) central de alarme de monitoramento via internet; 08 (oito) sensores de movimento infravermelho; 01 (uma) sirene eletrônica com fio, 12 V; 01 (um) teclado de acesso; Cabeamento, fontes, baterias, conectores e demais acessórios necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do sistema.	24	mes	460,00	11.040,00
					TOTAL	**11.040,00**

JUSTIFICATIVA - PLATAFORMA BLL (Bolsa de Licitações e Leilões): A possibilidade de adoção de outras plataformas de operacionalização, em detrimento a plataforma disponibilizada pelo Governo Federal, está devidamente prevista conforme Art. 5º do Decreto Federal n. 10024/2019:

Se justifica a adoção da plataforma BLL, visto que tal plataforma possui integração ao sistema de informação contratado pela Prefeitura Municipal de Rondon (Equiplano) e Câmara municipal e vice-versa, comparado a plataforma COMPRASNET, tal integração possibilita a importação de dados à plataforma não possuindo a necessidade do responsável pelo Setor de Licitações em digitar, cadastrar, alimentar os itens da licitação na referida plataforma, pois tais dados podem ser importados para o sistema da BLL e após o certame, exportados para o sistema Equiplano.

E ainda a referida plataforma possui integração junto ao PLATAFORMA+BRASIL, conforme disponibilizado pelo link: http://plataformamaisbrasil.gov.br/ajuda/manuais-e-cartilhas/orientacoes-para- integracao-dos-sistemas-externos-de-compras-eletronicas-com-a-plataforma-brasil.

Conforme mencionado acima, há vantagem em exportação para a futura importação de dados ao Sistema de Gestão Pública (Equiplano) utilizado pelo Câmara Municipal, contendo os dados do fornecedor vencedor da licitação, seus dados cadastrais, valores unitários apresentados, marcas, etc, facilitando o trabalho do Órgão Público. Não havendo retrabalho, podendo a administração tornar mais ágeis e eficazes as aquisições/contratações solicitadas, otimizando o tempo gasto para a realização do procedimento licitatório, reduzindo custas de trabalho ao Câmara Municipal.

Rotina esta, impossível caso adote a plataforma COMPRASNET (disponibilizada pelo Governo Federal), pois não possui qualquer ferramenta de integração, que se assemelha a anterior, tornando o processo mais moroso e suscetível a erros, dificultando o andamento de todos certames licitatórios, pois haverá a necessidade de redigitação dos dados de forma manual.

A prefeitura também obtém outras vantagens com a plataforma BLL como: a capacitação, sem custo, da equipe de licitação e suporte especializado prestado pela plataforma tanto à equipe de licitação quanto aos fornecedores, assim agilizando o processo.

A redução no tempo de operacionalização e execução do processo diminuem o custo final do processo

licitatório, e mesmo havendo custo ao fornecedor para que o mesmo utilize a plataforma BLL, tais custos comparados ao custo da Administração Pública na inserção de dados, de forma manual, ao sistema COMPRASNET e ao Sistema de Gestão Pública (Equiplano) seriam irrisórios. Pois quanto maior agilidade e eficácia na conclusão de um processo licitatório maior será o tempo disponível para confecção de novos instrumentos convocatórios, elaboração, fiscalização de contratos etc.

ANEXO II

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa)

Ref.: Dispensa Eletrônica nº 04/2026.

A empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de dispensa eletrônica e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1- INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2- NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3- DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Não ter recebido do Câmara Municipal de Rondon ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

4- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

5- DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6- DECLARAÇÃO COM INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Representante legal autorizado para assinatura do contrato: _____

Função do representante legal: _____

CPF n.º _____ RG n.º _____

_____,_____de_____de 20_.

(nome, RG e assinatura do representante legal)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU equiparadas

(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa)

Ref. : Edital de Dispensa Eletrônica nº 04/2026

O signatário da presente, o senhor **(inserir o nome completo)**, representante legalmente constituído da proponente **(inserir o nome da proponente)** , declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de (**microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas),** conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, podendo usufruir os benefícios por ela concedidos.

_____,_____de_____de 20__.

(nome, RG e assinatura do responsável legal)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº /2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON E A EMPRESA XXXXXXX NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 01.528.063/0001-88, estabelecida na Avenida Rio de janeiro, 405, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor, ALEXANDRE GIULIANGELLI, brasileiro, casado , RG nº XXXXXX/PR., e do CPF nº XXXXXXX, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXX, CNPJ XXXXXX, localizada na AV/RUA XXXXXX, pelo seu representante infra-assinado, o(a) senhor(a) XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na AV/RUA XXXXXXXX, Nº XXX, CEP: XX.XXX-XXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolve firmar o presente contrato, considerando o resultado da **Dispensa Nº. 04/2026**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, dos Decretos Municipais nº 6.063/2023 e 6.065/2023, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

Constitui o objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico de sistema de alarme, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos finais de semana e feriados, compreendendo o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, configuração, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e serviço de pronta resposta mediante deslocamento de equipe ao local em caso de disparo do alarme ou ocorrência suspeita, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Rondon/PR, pelo periodo de 24 meses**, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA se declara em condições de prestação de serviços de monitoramento eletrônico de sistema de alarme em estrita observância com o indicado no Termo de Referência – Planilha Orçamentária e na documentação levada a efeito pela Dispensa Eletrônica nº 04/2026, que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo

O valor global para o fornecimento/execução do objeto deste contrato é de R$ XXXX () , daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL, conforme tabela abaixo:

Lot	It	Descrição	Marca/ modelo do produto	Unid med	Qtd	Preço unitário	Preço total
						VALOR TOTAL R$	

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato, observada a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos., observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

Parágrafo Primeiro

O contrato poderá ser prorrogado, mediante o critério da Administração, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento(s) do(s) objeto(s) serão financiadas com recursos livres da seguinte dotação orçamentária:

UN.FUNÇÃO/SUB-FUN/PROG/DEST/PROJ-AT/NOME.PROJ-AT.							CAT. ECON		FONTE
01	001	01	031	0001	2001	Manutenção da Ação Legislativa	3.3.90.39.77.99	Vigilância demais Setores da Administração	000

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, após a efetiva prestação dos serviços correspondentes ao período, após recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada e da comprovação da regularidade da documentação exigida para pagamento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro

Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça o pagamento – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, esse ficará sobrestado até que a proponente contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo

Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s)/serviço(s), a(s) empresa(s) deverá manter regularizadas, durante a vigência contratual, os seguintes documentos:

I) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

II) Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

III) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive aquelas relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, quando cabíveis.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO, DO PRAZO E DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e a adequada execução dos serviços prestados durante todo o período de vigência contratual, responsabilizando-se pela correção de falhas, erros ou inadequações decorrentes da execução dos serviços, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Os serviços serão executados nas instalações da Câmara Municipal de Rondon/PR, localizada na Avenida Rio de Janeiro, nº 405, Centro, Rondon/PR, CEP 87800-000.

Parágrafo Segundo

Após a instalação e a aprovação dos testes de funcionamento, os serviços de monitoramento eletrônico do sistema de alarme deverão ser prestados de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante toda a vigência contratual.

Parágrafo Terceiro

A contratada deverá manter o sistema em pleno funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, pelo suporte técnico e pelo reparo ou substituição dos equipamentos e componentes que apresentarem falhas, sem custos adicionais para a Câmara Municipal, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no contrato.

Parágrafo Quarto

Em caso de disparo do alarme ou identificação de ocorrência suspeita, a contratada deverá adotar imediatamente os procedimentos de atendimento estabelecidos, e providenciar o deslocamento da equipe de pronta resposta ao local, no prazo máximo de 05(cinco) minutos, para verificação da situação e providenciar as possíveis medidas que se fizerem necessárias.

Parágrafo Quinto

Na hipótese de falha técnica, interrupção de comunicação, falta de energia ou qualquer outra ocorrência que comprometa o funcionamento do sistema ou a continuidade do monitoramento, a contratada deverá comunicar imediatamente a situação à fiscalização e adotar as medidas necessárias à regularização, observados os prazos de atendimento e solução definidos no contrato. Caso a indisponibilidade comprometa significativamente a segurança patrimonial, deverão ser avaliadas e adotadas, em conjunto com a Administração, medidas temporárias de proteção compatíveis com o objeto contratado, até o restabelecimento do sistema.

Parágrafo Sexto

A contratada deverá manter registros das ocorrências identificadas pelo sistema de alarme, dos acionamentos realizados, dos atendimentos de pronta resposta e das manutenções executadas, disponibilizando relatórios à Câmara Municipal sempre que solicitados pela fiscalização. Os registros deverão ser mantidos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de prazo superior que venha a ser estabelecido contratualmente ou exigido pela legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo

A execução do objeto deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, caso essa vedação seja definida e devidamente justificada pela Administração no instrumento de contratação.

Parágrafo Oitavo

A contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, incluindo equipamentos em comodato, instalação, configuração, materiais, acessórios, mão de obra, manutenção, suporte técnico, monitoramento, deslocamentos, atendimento de ocorrências, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos relacionados à prestação dos serviços, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais não

previstos no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro

São obrigações do Contratado:

a. efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, juntamente com relatório de atendimento;

b. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

c. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

d. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

e. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica;

f. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

g. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

h. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Dispensa Eletrônica, exceto quando houver:

 a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

 b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

 c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

i. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

j. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

 a) Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

 b) Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

 c) Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

k. Adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada, quando couber.

l. Apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao

Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada, quando couber.

m. Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus processos, documentos, registros contábeis e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do contrato/convênio.

Parágrafo Segundo

São obrigações do Contratante:

a. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
b. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
c. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
d. comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
e. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
f. efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
g. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
h. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
i. ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
j. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
k. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA AUTORIZAÇÃO

O recebimento dos serviços será realizado pela Comissão de recebimentos ou servidor formalmente designado pela Administração, mediante verificação da execução das atividades e análise da documentação apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O(s) serviço(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Parágrafo Segundo

O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

Parágrafo Terceiro
Caso sejam identificadas falhas, inconsistências ou execução em desacordo com a solicitação, a CONTRATADA deverá realizar as correções necessárias, sem custos adicionais para a Administração, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo Quarto
O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais falhas, defeitos, danos ou inadequações decorrentes da execução do objeto, permanecendo responsável pela qualidade e correta prestação dos serviços durante a vigência contratual.

Parágrafo Quinto
O faturamento deverá ser efetuado em nome da Câmara Municipal de Rondon – CNPJ nº 01.528.063/0001-88.

Parágrafo Sexto
A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor ou comissão formalmente designado(a) pela Presidência da Câmara, o(a) qual será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
O proponente e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Parágrafo Primeiro
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

I) deixar de entregar documentação exigida no certame;
II) não assinar o termo de contrato/ata de registro de preços ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
III) apresentar documentação falsa;
IV) fraudar o processo ou praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica;
V) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013;
VI) não mantiver a proposta;
VII) comportar-se de modo inidôneo.

Parágrafo Segundo
Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento da dispensa eletrônica, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Parágrafo Terceiro
O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará

sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
II) Multa conforme previsto no § 3º, Art. 156 da Lei 14.133/2021;
III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme previsto no § 4º, Art. 156 da Lei 14.133/2021;
IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, conforme previsto no § 5º, Art. 156 da Lei 14.133/2021;
V) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigido o cumprimento cumulativamente de todos os incisos previstos no Art. 163 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Quarto
A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Quinto
A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

Parágrafo Sexto
A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

Parágrafo Sétimo
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na legislação municipal.

Parágrafo Oitavo
Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente Dispensa Eletrônica e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Câmara Municipal de Rondon.

Parágrafo Nono
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

Parágrafo Décimo
Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),

quando disponível, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Câmara Municipal, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

Parágrafo Primeiro

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo

Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/produtos, das obras ou dos serviços registrados, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Terceiro

As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

Parágrafo Quarto

Não será admitida a subcontratação do fornecimento/execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O contrato poderá ser reajustado nos termos dos artigos 25,§7°, e 92, incisoV, §§ 3° e 4°, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

O reajuste do preço contratado estará limitado a variação do Índice de Preços ao Consumido Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente instrumento poderá ser extinto:

I) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro

No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

Parágrafo Terceiro

O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO

A Prestação do serviço objeto do presente Contrato serão autorizadas, pelo respectivo Presidente da Câmara, logo após assinatura do contrato mediante emissão de requisição de compra e empenho dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, Edital da Dispensa Eletrônica nº. **04/2026**, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

Parágrafo Primeiro

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

Parágrafo Segundo

A EMPRESA contratada não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do presente contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, XX/XX/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON	**XXXXXXXXX**
Alexandre Giuliangelli	**Empresa Detentora do Contrato**
Presidente	

Testemunhas:

1_____ 2_____
RG RG

ANEXO V

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 405 - RONDON - Fone (44) 3672-1417
CNPJ n ° 01.528.063/0001-88

"Relação de Municípios pertencentes aos Territórios do Noroeste do Estado"

Altamira do Paraná	Floraí	Maria Helena	Quinta do Sol
Alto Paraíso	Floresta	Marialva	Rancho Alegre D´Oeste
Alto Paraná	Flórida	Marilena	Roncador
Alto Piquiri	Goioerê	Mariluz	Rondon
Altônia	Guairaçá	Maringá	Santa Cruz De Monte Castelo
Amaporã	Guaporema	Mirador	Santa Fé
Ângulo	Icaraíma	Moreira Sales	Santa Inês
Araruna	Iguaraçu	Munhoz de Melo	Santa Isabel Do Ivaí
Astorga	Inajá	Nossa Senhora das Graças	Santa Mônica
Atalaia	Indianópolis	Nova Aliança Do Ivaí	Santo Antônio Do Caiuá
Barbosa Ferraz	Iporã	Nova Cantu	Santo Inácio
Boa Esperança	Iretama	Nova Esperança	São Carlos Do Ivaí
Cafezal do Sul	Itaguajé	Nova Londrina	São João Do Caiuá
Campina da Lagoa	Itambé	Nova Olímpia	São Jorge do Ivaí
Campo Mourão	Itaúna Do Sul	Ourizona	São Jorge do Patrocínio
Cianorte	Ivaté	Paiçandu	São Manoel Do Paraná
Cidade Gaúcha	Ivatuba	Paraíso Do Norte	São Pedro Do Paraná
Colorado	Janiópolis	Paranacity	São Tomé
Corumbataí do Sul	Japurá	Paranapoema	Sarandi
Cruzeiro do Oeste	Jardim Olinda	Paranavaí	Tamboara
Cruzeiro Do Sul	Juranda	Peabiru	Tapejara
Diamante Do Norte	Jussara	Perobal	Tapira
Douradina	Loanda	Pérola	Terra Boa
Doutor Camargo	Lobato	Planaltina Do Paraná	Terra Rica
Engenheiro Beltrão	Luiziana	Porto Rico	Tuneiras Do Oeste
Esperança Nova	Mamborê	Presidente Castelo Branco	Umuarama
Farol	Mandaguaçu	Quarto Centenário	Uniflor
Fênix	Mandaguari	Querência Do Norte	Xambrê

Fonte: https://www.fopeme.pr.gov.br/Pagina/Territorios-do-Noroeste-do-Estado